



Centro Técnico Juvenil de Jarudore

Avenida São João s/n - Jarudore - Poxoréo - Mato Grosso
Caixa Postal 338 - CEP 78700-050 - Rondonópolis - Mato Grosso
CGC 00 176 974/0001-20

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO TÉCNICO JUVENIL DE JARUDORE - CTJJ
Reformado e readequado à Lei N. 10.406, de 10/01/2002, Código Civil Brasileiro

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

ART. 1º: O CENTRO TÉCNICO JUVENIL DE JARUDORE, com a sigla **CTJJ**, constituído no dia 12 de dezembro de 1.984, com sede e foro na Av. São João, s/n., Distrito Jarudore, no município de Poxoréo, CEP 78.806-000, Estado Mato Grosso, Brasil, é uma entidade civil sem fins econômicos, beneficente, com finalidades educativas, assistenciais, de saúde e ambientais e que terá duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro: O CTJJ é:

- a) Registrado no Cartório de 1º. Ofício de Poxoréo-MT sob n. 96, às fls. 132 do livro A-1;
- b) Cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob n. 00.176.974/0001-20;
- c) Reconhecido de Utilidade Pública Municipal pela Lei n. 555/92, de 16/12/1992;
- d) Reconhecido de Utilidade Pública Estadual pela lei n. 6069, de 05/10/1992;
- e) Reconhecido de Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 30/06/1997, publicado no DOU em 01/07/1997;
- f) Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social sob n. 01/96, conforme Certidão da Prefeitura Municipal de Poxoréo de 26/12/1996;
- g) Registrado no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, conforme Resolução n. 213/96, de 19/12/1996, publicado no DOU no dia 24/12/1996.
- h) Portador do CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, Resolução n. 186/97, de 10/11/1997.

Parágrafo Segundo: Para definição de sua personalidade como pessoa jurídica, o **CTJJ** será regido pelos artigos 53 a 61 e 1150 e 1151 da Lei n. 10.406, de 10/01/2002, Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro: A aplicação dos textos específicos da Lei n. 10.406 será exercida nos artigos inerentes deste estatuto.

ART. 2º: São objetivos do CTJJ:

a) NA ÁREA EDUCACIONAL:

- 1. Promover a escolarização de seus alunos em nível fundamental e médio.
- 2. A educação para o trabalho técnico profissionalizante.
- 3. A promoção de cursos de várias profissões das quais haja necessidade na região.

b) NA AREA SOCIAL E DE SAUDE:



Centro Técnico Juvenil de Jarudore

Avenida São João s/n - Jarudore - Poxoréo - Mato Grosso
Caixa Postal 338 - CEP 78700-050 - Rondonópolis - Mato Grosso
CNC 00 176 974/0001-20

1. A promoção e difusão do artesanato regional;
2. A formação de cooperativas;
3. A promoção de oportunidades de trabalho e emprego;
4. A assistência social às famílias carentes;
5. A assistência sanitária a crianças, idosos e pessoas carentes;
6. Promover assistência cultural e sanitária dos alunos;
7. Viabilizar meios de oferecer atendimento médico-odontológico e de enfermagem à população.

c) NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE:

1. Orientar os educandos na conscientização da preservação ambiental;
2. Estender a toda população a defesa dos recursos naturais da região.

ART. 3º: O CTJJ não tem fins econômicos e eventuais superávits serão destinados à manutenção de suas instalações, máquinas, equipamentos e ferramentas, e a sua ampliação e aquisição de novos equipamentos e no aprimoramento de suas atividades.

Parágrafo Primeiro: O CTJJ não distribui lucros e nem sobras, vantagens ou bonificações a diretores, conselheiros, professores, mestres de artes e ofícios, pais, alunos ou benfeitores sob nenhuma forma.

Parágrafo Segundo: O CTJJ aplica integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo Terceiro: O CTJJ não constitui patrimônio de indivíduos ou de sociedade sem caráter beneficente ou de assistência social.

ART. 4º: O CTJJ não tem conotação político-partidário nem faz distinção de credo religioso, raça, cor, sexo ou classe social.

ART. 5º: O CTJJ tem sede e foro a Avenida São João, s/n., no distrito de Jarudore, município de Poxoréo, Estado de Mato Grosso, Brasil.

ART. 6º: A fim de cumprir suas finalidades, o CTJJ se organizará em tantas quantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, as quais se regerão pela Lei n. 10.406 de 10/01/2002, Código Civil, pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno de cada unidade que aprovados pela Assembléia Geral, disciplinarão o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ART. 7º: Os associados são constituídos pelos pais dos alunos matriculados menores de 18 anos, pelos alunos maiores de 18 anos e pelos mestres de artes e ofícios e professores, em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

ART. 8º: A admissão dos associados será feita mediante proposta firmada pelo candidato, quando for maior de idade, ou pelos pais ou responsáveis, se for menor de



Centro Técnico Juvenil de Jarudore

Avenida São João s/n - Jarudore - Poxoréo - Mato Grosso
Caixa Postal 338 - CEP 78700-050 - Rondonópolis - Mato Grosso
CGC 00 176 974/0001-20

idade, e aprovada pela Diretoria e no caso de alunos, depois de um estágio de provas práticas e de aptidões.

ART. 9º: Os associados poderão ser excluídos do **CTJJ** por decisão da Diretoria, se faltarem gravemente contra o Regimento Interno ou tiverem um comportamento que não coadune com o bom nome do **CTJJ** e com seus objetivos.

ART. 10º: É obrigação dos associados respeitar e acatar o Estatuto Social e os Regimentos Internos e, sobretudo as normas disciplinares, pontualidade e seriedade, e respeitar os colegas, os mestres de artes e ofícios, os professores, os superiores, bem como zelar pelos equipamentos, materiais e instalações do **CTJJ**.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do artigo 56 da Lei 10.406 (Código Civil) os membros associados devem ter direitos e deveres iguais, mas o estatuto poderá, eventualmente e a qualquer tempo, instituir categorias de associados com vantagens e também deveres especiais e adicionais.

Parágrafo Segundo: A qualidade de membro associado é personalíssima e intransmissível, nos termos do artigo 56 da Lei 10.406.

Parágrafo Terceiro: Os associados não respondem nem direta, indireta ou subsidiariamente, pelos compromissos assumidos em nome do **CTJJ**, nos termos do Artigo 46, item V da Lei n. 10.406, de 10/01/2002.

Parágrafo Quarto: Nos termos do artigo 57 da Lei n. 10.406 (Código Civil) a exclusão de membro associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto e no regimento interno. Sendo estes omissos, poderá também ocorrer se for reconhecida pela Diretoria Executiva, a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, e aprovada pela maioria legal (2/3) para deliberação em assembléia geral, convocado especialmente para esse fim.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS DO CTJJ

ART. 11º: São órgãos do **CTJJ**:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) A Coordenadoria Técnica.

ART. 12º: As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer espécie de remuneração, gratificações, bonificações ou vantagens.

ART. 13º: Perderá o cargo de qualquer órgão aquele que descuidar das obrigações que lhe competem.



Centro Técnico Juvenil de Jarudore

Avenida São João s/n - Jarudore - Poxoréo - Mato Grosso
Caixa Postal 338 - CEP 78700-050 - Rondonópolis - Mato Grosso
CGC 00 176 974/0001-20

ART. 14º: Os membros dos órgãos poderão pedir, a qualquer momento, seu desligamento por motivos pessoais antes de findo o prazo do mandato, comunicando, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

ART. 15º: Os membros dos órgãos não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo **CTJJ**.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 16º: A Assembléia Geral é o órgão soberano do **CTJJ** formado pelos pais dos alunos matriculados, pelos mestres de artes e ofícios e professores, em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

ART. 17º: Compete à Assembléia Geral:

Reunir-se anualmente para:

- a) Avaliar atividades anuais, balanços financeiros e relatórios;
- b) Examinar avaliação dos alunos;
- c) Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal, se necessário;
- d) Decidir sobre reformas do Estatuto, se necessário;
- e) Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 45º, se necessário;
- f) Examinar balancetes e relatórios;
- g) Discutir planos e projetos.

ART. 18º: A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, a qualquer momento, quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 20% de seus membros.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente. A Assembléia Geral Ordinária (AGO) acontecerá uma vez por ano, no mês de DEZEMBRO, em dia a ser determinado pela Diretoria Executiva com edital de convocação escrito e publicado com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) acontecerá, a qualquer momento, por convocação do(a) presidente do CTJJ, pela maioria simples ou por 1/5 (um quinto) dos membros regulares, somente deliberando com 2/3 (dois terços) dos presentes, nos termos do Artigo 60 da Lei n. 10.406 (Código Civil), mediante edital nos mesmos termos da AGO.

ART. 19º: A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 80% (oitenta por cento) dos membros e em segunda convocação com qualquer numero.

ART. 20º: Compete a Assembléia Geral, através de seus membros, promover o entrosamento entre o **CTJJ** e a comunidade onde opera.



Centro Técnico Juvenil de Jarudore

Avenida São João s/n - Jarudore - Poxoréo - Mato Grosso
Caixa Postal 338 - CEP 78700-050 - Rondonópolis - Mato Grosso
CGC 00 176 974/0001-20

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

ART. 21º: A Diretoria do **CTJJ** é o órgão que se responsabiliza pelo **CTJJ** e o administra.

ART. 22º: A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral através de seus membros regulares.

ART. 23º: A Diretoria terá mandato de 03 (três) anos, permitidas reeleições.

ART. 24º: A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente a qualquer tempo por convocação de qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal, da Coordenadoria Técnico ou da Assembléia Geral.

ART. 25º: Compete à diretoria:

- a) zelar pelo patrimônio e pelo bom funcionamento do **CTJJ**;
- b) Elaborar e atualizar o Regimento Interno;
- c) Emanar as diretrizes anuais, de acordo com a Assembléia Geral e executá-las;
- d) Assinar documentos fiscais ou trabalhistas, podendo delegar poderes;
- e) Contratar e exonerar técnicos e funcionários, fixando-lhes os respectivos salários, atribuições, direitos e deveres;
- f) Autorizar aberturas de convênios, empréstimos, recebimentos de doação, aberturas de contas bancárias;
- g) Autorizar ampliações, reformas, melhorias e compra de equipamentos;
- h) Apresentar relatório anual à Assembléia Geral;
- i) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- j) Zelar pela ordem e disciplina do **CTJJ**;
- k) Aplicar punições de acordo com a Coordenadoria Técnica;

ART. 26º: A Diretoria é constituída por 3 (três) membros:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro.

ART. 27º: Compete ao Presidente:

- a) representar o **CTJJ** ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- b) Assinar junto com o Tesoureiro convênios e contratos;
- c) Movimentar contas bancárias e emitir cheques, junto com o Tesoureiro;
- d) Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- e) Presidir a Assembléia Geral;
- f) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- g) Executar tudo quanto for decidido pela Diretoria e previsto nas diretrizes anuais;
- h) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

ART. 28º: Compete ao Secretário:



Centro Técnico Juvenil de Jarudore

Avenida São João s/n - Jarudore - Poxoréo - Mato Grosso
Caixa Postal 338 - CEP 78700-050 - Rondonópolis - Mato Grosso
CGC 00 176 974/0001-20

- a) organizar e dirigir todos os assuntos da Secretaria do **CTJJ**;
- b) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- c) Assinar com o Presidente a correspondência do **CTJJ**;
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as competentes Atas.

ART. 29º: Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições, auxílios, donativos em dinheiro e em espécie ao **CTJJ**, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- b) Responder pela guarda de valores e bens do **CTJJ**;
- c) Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- d) Assinar junto com o Presidente, balancetes, balanços, contratos de empréstimos e convênios;
- e) Assinar junto com o Presidente relatório de receita e despesa, sempre que forem solicitados;
- f) Movimentar contas bancárias e emitir cheques, junto com o Presidente;
- g) Substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo Único: O Tesoureiro administrará as finanças, inclusive movimentando as contas bancárias juntamente com o Presidente e efetuando pagamentos, devendo prestar contas à Diretoria Executiva mensalmente, com informação, inclusive a toda os associados por meio de relatórios regulares, conforme disposto nos artigos 1179 a 1186 da Lei 10.406, com apoio técnico de contabilista credenciado.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

ART. 30º: O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

ART. 31º: Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar os balanços e balancetes, inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, opinando a respeito;
- c) Opinar sobre a aquisição alienação de bens, por parte da Instituição.

CAPÍTULO VII

DA COORDENADORIA TÉCNICA

ART. 32º: A Coordenadoria Técnica é o órgão que coordena a execução dos cursos profissionalizantes, a produção e a qualidade dos mesmos.



Centro Técnico Juvenil de Jarudore

Avenida São João s/n - Jarudore - Poxoréo - Mato Grosso
Caixa Postal 338 - CEP 78700-050 - Rondonópolis - Mato Grosso
CGC 00.176.974/0001-20

ART. 33º: A Coordenadoria Técnica será formada pelos professores e pelos mestres de artes e ofícios escolhidos pela Diretoria.

ART. 34º: Compete à Coordenadoria Técnica:

- a) Zelar pela ordem e pela disciplina nos vários setores técnicos;
- b) Zelar pelas instalações, materiais, equipamentos, utensílios e ferramentas;
- c) Planejar e executar os trabalhos artesanais e atividades pedagógicas;
- d) Velar pela boa qualidade dos trabalhos e atividades executadas;
- e) Avaliar quinzenalmente o desempenho dos alunos;
- f) Apresentar relatórios à Diretoria, quando solicitados.

CAPÍTULO VIII

DO PESSOAL DOCENTE, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

ART. 35º: Para atingir seus objetivos pedagógicos e técnicos administrativos o CTJJ poderá contratar o pessoal necessário.

ART. 36º: Os técnicos serão os mestres de artes e ofícios e cumprirão quanto lhes compete pelos artigos 32º. e 35º.

ART. 37º: O corpo docente e administrativo será formado por professores e profissionais habilitados.

ART. 38º: O pessoal docente e técnico administrativo é subordinado à Diretoria.

ART. 39º: O pessoal técnico administrativo e docente ater-se-ão a este Estatuto e ao Regimento Interno. De todos exige-se idoneidade moral e cívica.

ART. 40º: O CTJJ poderá usufruir os prêmios de eventual pessoal docente e técnico administrativo de acordo com a Diretoria.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMONIO

ART. 41º: O patrimônio do CTJJ é constituído de:

- a) Auxílios e doações em dinheiro ou espécie;
- b) Subvenções públicas ou privadas;
- c) Bens móveis e imóveis;
- d) Outras receitas.

ART. 42º: Os bens do CTJJ somente serão alienados mediante aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, devendo ser repostos.

hc



Centro Técnico Juvenil de Jarudore

Avenida São João s/n - Jarudore - Poxoréo - Mato Grosso
Caixa Postal 338 - CEP 78700-050 - Rondonópolis - Mato Grosso
CGC 00 176 974/0001-20

ART. 43º: Em caso de extinção do **CTJJ** o seu patrimônio social será destinado a outra instituição congênere, com personalidade jurídica ou a entidades públicas, a critério da instituição.

Parágrafo primeiro: Nos termos do artigo 61º. da Lei n. 10.406 (Código Civil), em caso de dissolução do **CTJJ** o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as pendências e solvidos os compromissos em nome do **CTJJ** será destinada à associação, entidade de fins não econômicos que for designada pela Assembléia Geral resolutiva da dissolução ou em caso de não definido, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo segundo: Nenhum Associado e/ou empregado do **CTJJ** poderá usar, vender ou doar instalações, equipamentos, utensílios ou manufaturados ou qualquer outro material do **CTJJ** para fins particulares, sendo isto motivo suficiente para sua exclusão no caso de Associado ou Dispensa por Justa Causa em caso de empregado.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 44º: O **CTJJ** será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

ART. 45º: O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ART. 46º: O ano social coincide com o ano civil.

ART. 47º: Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

ART. 48º: Os membros da entidade não respondem, nem direta e nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos em nome do **CTJJ**.

ART. 49º: Nos termos do R.I.R. Regulamento do Imposto de Renda, a entidade deverá investir 20% (vinte por cento) dos valores recebidos, em bens móveis e imóveis, com exceção de verbas oficiais com fins específicos, o que será definido em planejamento e contabilidade mantida com assessoria técnica inerente credenciada.

ART. 50º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jarudore (Poxoréo-MT), 25 de Abril de 2.006

LODOVICA RIVA

LODOVICA RIVA - (Presidente)

Rafaela Oliveira



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.176.974/0001-20
Razão Social: CENTRO TECNICO JUVENIL DE JARUDORE
Endereço: AVE SAO JOAO S/N / JARUDORE / POXOREU / MT / 78806-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/10/2024 a 01/11/2024

Certificação Número: 2024100318100010954796

Informação obtida em 10/10/2024 17:20:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO TECNICO JUVENIL DE JARUDORE
CNPJ: 00.176.974/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:16:58 do dia 10/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2025.

Código de controle da certidão: **E123.6B98.7111.415C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CND Nº 0053158309

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 10/10/2024 Hora da emissão: 16:23:25

Nome/denominação do sujeito passivo: CENTRO TECNICO JUVENIL DE JARUDORE

CNPJ: 00.176.974/0001-20

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 08/12/2024.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: TTA92UU27LUA92KA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos Nº 3453 / 2024

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS**, relativas a tributos com esta Prefeitura Municipal, referente ao contribuinte CENTRO TÉCNICO JUVENIL DE JARUDORE, inscrito no CPF/CNPJ nº 00176974000120.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.
Ressaltamos que este documento não tem força probatória de propriedade, apenas identificação atual responsável pelos tributos.

Finalidade: **SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**

Código de autenticação: **5C017D7B57E2F3E628A3A988D47FC0BF**

Válida até: **09/11/2024**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Poxoréu - MT, 10 de outubro de 2024

Certidão emitida gratuitamente pela internet.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO TECNICO JUVENIL DE JARUDORE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.176.974/0001-20
Certidão nº: 69501123/2024
Expedição: 10/10/2024, às 17:29:57
Validade: 08/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO TECNICO JUVENIL DE JARUDORE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.176.974/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 16229569

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **2 ANOS**, nos processos **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, referentes à **AÇÕES DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, NADA CONSTA, até a data de 11/10/2024, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

CENTRO TECNICO JUVENIL DE JARUDORE
CNPJ 00.176.974/0001-20

Observações:

- a. As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.
- b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.
- c. A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. **Inclui todos os processos relacionados à recuperação judicial e falência.**
- d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;
- e. Esta certidão terá **validade de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da sua emissão.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 17652000**

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **2 ANOS**, nos processos **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, referentes à **AÇÕES DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **NADA CONSTA**, até a data de 10/12/2024, **MOVIDAS POR** ou em **DESAVOR** de:

**CENTRO TECNICO JUVENIL DE JARUDORE
CNPJ 00.176.974/0001-20**

Observações:

a. As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

c. A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. **Inclui todos os processos relacionados à recuperação judicial e falência.**

d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;

e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.176.974/0001-20
Razão
Social: CENTRO TECNICO JUVENIL DE JARUDORE
Endereço: AVE SAO JOAO S/N / JARUDORE / POXOREU / MT / 78806-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/11/2024 a 28/12/2024

Certificação Número: 2024112901110010954749

Informação obtida em 10/12/2024 16:09:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0054072396

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 06/12/2024 Hora da emissão: 18:46:59

Nome/denominação do sujeito passivo: CENTRO TECNICO JUVENIL DE JARUDORE
CNPJ: 00.176.974/0001-20

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 03/02/2025.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: T2BB7U72LKMAU29L



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos Nº 4171 / 2024

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS**, relativas a tributos com esta Prefeitura Municipal, referente ao contribuinte CENTRO TÉCNICO JUVENIL DE JARUDORE, inscrito no CPF/CNPJ nº 00176974000120.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.
Ressaltamos que este documento não tem força probatória de propriedade, apenas identificação atual responsável pelos tributos.

Finalidade: **LICITAÇÃO**

Código de autenticação: **9F11860C9DABA0072FEA1D906A3D8E9A**

Válida até: **09/01/2025**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Poxoréu - MT, 10 de dezembro de 2024

Certidão emitida gratuitamente pela internet.